Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO **001/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (FINANCEIRA BRB).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, a empresa **BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (FINANCEIRA BRB)**, **CNPJ/MF 33.136.888/0001-43**, estabelecida no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP: 70.040-250, telefone: (61) 3409-2652, E-mail: servgecrecfi@financeira.brb.com.br, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Administração, **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, portador do **CPF ***.104.711-****, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base no

caput do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o **PA 0037702/2023 - SEI**, celebram o presente termo de convênio, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem como objeto a consignação em folha de pagamento de Membros, Servidores do quadro permanente, Servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE,** doravante designados **CONSIGNADOS** de valores referentes a empréstimos, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE** e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231, de 08/07/2020, GPR 931, de 26/05/2022, GPR 1768, de 09/09/2022, GPR 81, de 12/01/2023, e GPR 1681, de 05/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO – Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ele recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente ajuste vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a data de início da execução do Credenciamento que será implementado para celebrar esse tipo de ato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será facultado aos partícipes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, a ser encaminhado à **Secretaria Especial da Presidência do CONSIGNANTE**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos valores ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR N. 557/2013, e alterações, ou não autorizados pelos **CONSIGNADOS** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, relativas a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG** do **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de reajuste de valor, as averbações somente serão processadas, se acompanhadas da autorização e/ou comprovante de concordância do **CONSIGNADO.**

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-magistrado ou servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados e servidores

ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A **CONSIGNATÁRIA** deverá possibilitar a todos os **CONSIGNADOS**, a liquidação antecipada total ou parcial, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer o documento ao **CONSIGNADO** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por

meio eletrônico, vedado o envio desse documento via Correios;

II – no documento deverá constar o saldo devedor do empréstimo contraído e a data limite para sua liquidação, que não poderá ter prazo inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

III – fornecer ao **CONSIGNADO** requerente e à **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/CONSIGNANTE** documento comprobatório da quitação do empréstimo, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** concederá a todos os **CONSIGNADOS** isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos e poderá ser quitada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quitação antecipada de empréstimos poderá ser realizada por meio de procurador constituído mediante procuração particular, desde que com firma devidamente reconhecida.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a estender o disposto nesta cláusula aos contratos já firmados entre os **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DA COBERTURA DOS CUSTOS – Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações a serem averbadas, deverá a **CONSIGNATÁRIA** contribuir mensalmente com a quantia de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha discriminada no contracheque de cada **CONSIGNADO**. O referido valor poderá ser alterado a critério do **CONSIGNANTE**, mediante apostila.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal, à conta do **CONSIGNANTE**, dar-se-á por meio de compensação sobre o montante das parcelas a serem descontadas mensalmente da folha de pagamento de cada **CONSIGNADO**. Será deduzido o valor total relativo à contribuição e repassada somente à diferença à **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONSIGNATÁRIA** o repasse da cobrança de que trata esta cláusula aos **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento da exigência fixada nesta Cláusula implicará, além do descredenciamento imediato, nas sanções legais estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, por força do contido no artigo 184 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA – A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a fornecer, quando solicitado pelos **CONSIGNADOS**, em até 02 (dois) dias úteis, documento contendo o saldo devedor do empréstimo contraído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a respeitar os valores dispostos nas margens consignáveis de cada **CONSIGNADO**, fornecidas pelo **CONSIGNANTE** do dia 17 (dezessete) até o último dia de cada mês, por meio de emissão de documento eletrônico, sendo

obrigatória a verificação da autenticidade do código de controle por parte da **CONSIGNATÁRIA** pela internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos, implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao percentual estabelecido no Art. 9º, da Portaria GPR N. 557/2013, e alterações.

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013, e alterações

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, das quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR N. 557/2013, e alterações):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO – O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por interesse do **CONSIGNANTE**;

II - por interesse da **CONSIGNATÁRIA,** expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos do **CONSIGNANTE,** a qual será apreciada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na conforme Portaria GPR N. 557/2013, e

alterações, ou não autorizado pelo consignado ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - O **CONSIGNANTE** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de um dos partícipes com a outro só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção dos partícipes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras deste Convênio seguem as orientações constantes na Portaria GPR N. 557/2013, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Convênio, a serem aprovadas pela **Secretaria Especial da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 19/04/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3640443** e o código CRC **CDD0A4B6**.

0037702/2023 3640443v2